

Sumário

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.310, DO DIA 22/09/2026.....	1
---	---

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.310, DO DIA 22/09/2026

Procedimentos de Investigação do MPAC		
Notícia de Fato	Art. 4º	A notícia de fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, [...].
Procedimento Administrativo	Art. 5º	O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar [...] termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, [...], políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. [...]
Procedimento Preparatório	Art. 3º	O Procedimento Preparatório é o procedimento formal prévio ao Inquérito Civil, [...].
Inquérito Civil	Art. 2º	O Inquérito Civil, de natureza unilateral, inquisitiva, administrativa e facultativa, é [...] destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou ameaças a direitos ou interesses [...] que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.
Recomendação	Art. 8º	A Recomendação é instrumento destinado à orientação de entes públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados [...].
Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	Art. 7º	O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é instrumento formal de garantia dos direitos e interesses [...] de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico, [...], com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração, [...].

Fonte: [Resolução n.º 28/2012](#) do Colégio de Procuradores de Justiça (MPAC)

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE HABITAÇÃO E URBANISMO E DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Número do MP: 06.2026.00000568-2
PORTARIA N.º 0065/2026/PHABURBAN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seu Promotor de Justiça [...]; CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade, além de incorporar expressamente as funções moradia, trabalho e lazer ao definir o direito a cidades sustentáveis (art. 2.º, I), também trata da circulação, função que se exerce nas vias públicas, praças, parques, áreas verdes e de lazer (no meio circulante), quando faz alusão à infraestrutura, transporte, equipamentos urbanos e comunitários (art. 2.º, I, V, VI, “c” e “d”) e aos elementos condicionantes do estudo de impacto de vizinhança (EIV – art. 37, II e V); CONSIDERANDO que essas funções sociais da cidade, entre as quais, a circulação, à obviedade, exprimem direitos difusos que se dispersam pela coletividade, posto não ser possível afirmar, sempre, que só as pessoas individualmente consideradas são afetadas pelas atividades desenvolvidas na cidade, porquanto são muitos os que utilizam um mesmo espaço territorial (a cidade); CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público notícia acerca da ausência de infraestrutura na Rua Canário, Lote 30, Loteamento Jaguar. **RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o fito de apurar os fatos ora aventados**, determinando-se desde já, as seguintes providências: 1. [...]; 2. Registro e autuação da presente Portaria, assinalando como objeto do Procedimento Preparatório: “Ausência de infraestrutura na Rua Canário, Lote 30, Loteamento Jaguar”. 3. [...]; 4. A fim de serem observados o art. 2º, § 6º da Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 25, § 2º, da Resolução n.º 28/2012 do Colégio

de Procuradores de Justiça, deve ser realizado o acompanhamento do **prazo inicial de 90 (noventa) dias** para conclusão do presente procedimento preparatório, mediante certidão nos autos após o seu transcurso. Após cumprimento das determinações supracitadas, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Rio Branco/AC, 17 de setembro de 2026.

Luis Henrique Correa Rolim
Promotor de Justiça
<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 11)

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE HABITAÇÃO E URBANISMO E DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Número do MP: 06.2026.00000567-1
PORTARIA N.º 0064/2026/PHABURBAN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seu Promotor de Justiça [...]; CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade, além de incorporar expressamente as funções moradia, trabalho e lazer ao definir o direito a cidades sustentáveis (art. 2.º, I), também trata da circulação, função que se exerce nas vias públicas, praças, parques, áreas verdes e de lazer (no meio circulante), quando faz alusão à infraestrutura, transporte, equipamentos urbanos e comunitários (art. 2.º, I, V, VI, “c” e “d”) e aos elementos condicionantes do estudo de impacto de vizinhança (EIV – art. 37, II e V); CONSIDERANDO que essas funções sociais da cidade, entre as quais, a circulação, à obviedade, exprimem direitos difusos que se dispersam pela coletividade, posto não ser possível afirmar, sempre, que só as pessoas individualmente consideradas são afetadas pelas atividades desenvolvidas na cidade, porquanto são muitos os que utilizam um mesmo espaço territorial (a cidade); CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público notícia acerca de ausência de pavimentação na Travessa 13 de Junho, Bahia Nova. **RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com o fito de apurar os fatos ora aventados, determinando-se desde já, as seguintes providências: 1. [...]; 2. Registro e autuação da presente Portaria, assinalando como objeto do Procedimento Preparatório: “Apurar ausência de pavimentação na Travessa 13 de Junho, Bahia Nova”. 3. [...]; 4. A fim de serem observados o art. 2º, § 6º da Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 25, § 2º, da Resolução n.º 28/2012 do Colégio de Procuradores de Justiça, deve ser realizado o acompanhamento do **prazo inicial de 90 (noventa) dias** para conclusão do presente procedimento preparatório, mediante certidão nos autos após o seu transcurso. Após cumprimento das determinações supracitadas, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Rio Branco/AC, 17 de setembro de 2026.

Luis Henrique Correa Rolim
Promotor de Justiça
<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 11-12)



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>

Responsável pela elaboração: Bruno de Almeida Melo – Controladoria Geral do Município – CGM.